



## LEI Nº 2210/19, DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre criação do Museu Histórico e Cultural Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º fica criado o Museu Histórico e Cultural de Caçu subordinado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Lazer que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.
- Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Caçu tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Caçu, sua vida, seus hábitos e seus costumes.
- § 1º O Museu funcionará no segundo pavimento do prédio do Banco do Brasil S.A. Ag. Local, de propriedade desta municipalidade.
- § 2º O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitações.
- **Art. 3º** O Museu Histórico e Cultural de Caçu levará o nome de "ALCIR DIVINO GUIMARÃES", cuja família colaborou doando as primeiras peças para formação do arquivo histórico, que pertenceram ao homenageado.
- Art. 4º A administração do Museu Histórico e Cultural de Caçu será exercida por um Diretor nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **Art.** 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.
- Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através da Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.
- **Art.** 7º O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Caçu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – <u>www.cacu.go.gov.br</u> CNPJ: 01.164.292/0001-60



**Art. 8º** - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Caçu, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

 I – subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

 II – dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Distrib